



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

**Processo Administrativo nº 037/2016.**

**Ementa: Análise jurídico-formal para a dispensa de licitação nº 10/2016 a qual tem por objeto Aquisição de Parque Infantil**

**DO: SETOR JURÍDICO**

**AO: SETOR DE LICITAÇÃO**

Consta da presente solicitação a emissão de Parecer Jurídico sobre dispensa de licitação para Aquisição de um Parque Infantil.

O Executivo Municipal determinou a manifestação jurídica sobre a possibilidade de contratação por meio de dispensa.

O art. 38, da Lei 8666/93 dispõe nos seguintes termos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

A verificação de legalidade do processo de dispensa e dos requisitos dos incisos I e II, do artigo 24, da Lei de Licitação se mostra relevante para análise do enquadramento legal, a existência ou não de fracionamento e demais exigências estabelecidas em lei.

Em análise aos autos, verifico constar a especificação dos objetos que compõem o parque e orçamento de menor valor em R\$ 7.750,10 (sete mil setecentos e cinquenta reais e dez centavos) apresentado pela empresa Vania Mollon -ME.

O Setor de Contabilidade informou por meio de Certidão a disponibilidade de recursos para equipamentos e material permanente em R\$ 10.000,00.

O artigo 24, II, da Lei 8666/93, estabelece possibilidades de dispensa de processo licitatório em razão de valor atribuído a serviços e compras, que em nosso sentir é aplicável ao caso em análise.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

---

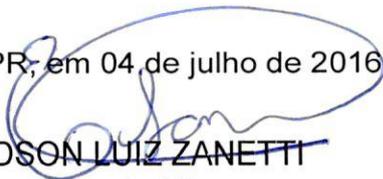
A administração demonstrou interesse na aquisição do bem utilizando fundamento de que a aquisição visa atender as necessidades da escola.

Em razão da legalidade e transparência do ato administrativo, e por força do art. 195 §3º da Constituição Federal, art. 2º, da Lei 9.012/95 e art. 29, da Lei 8666/95, deve a administração se atentar com a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista para a contratação da empresa vencedora.

Após o cumprimento das disposições acima e comprovado a regularidade nas certidões e documentação necessária, entendo que restam cumpridos os requisitos constantes da Lei n. 8.666/93, aplicando-se a dispensa de processo licitatório em razão do valor atribuído a compra.

É o entendimento,

Barra do Jacaré/PR, em 04 de julho de 2016.

  
EDSON LUIZ ZANETTI

Assessor Jurídico

OAB/PR Nº 42.078 e OAB/SP 241.018.